

**POSSIBILIDADE JURÍDICA DA ELABORAÇÃO
DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE INFRAÇÃO
PENAL PELAS POLÍCIAS MILITARES**



DIEGO ASTORI

ISBN: 978-85-924969-3-7

1ª Edição

Cascavel

2019



Editora = NILSON
www.nilson.pro.br

L552v

Astori, Diego

**Possibilidade Jurídica da Elaboração
do Termo Circunstanciado de Infração
Penal pelas Polícias Militares dos Estados
/ Diego Astori. – Cascavel/PR, 2019.**

1 – Cascavel-PR. 2 - Jurídica 3 -
Circunstanciado 4 - Infração 5 - Polícias 6 – 7
Autoridade Policial - Estados . I. Título.

CDD: 363.2

Serviços policiais (serviços de controle do bem estar
social , patrulhas, investigações , controle de tráfego,
localização de pessoas.

SUMARIO

APRESENTAÇÃO	05
1 INTRODUÇÃO	09
2 ANÁLISE JURÍDICA DA ELABORAÇÃO DO TCIP PELAS PPMM	14
3 BENEFÍCIOS DA ELABORAÇÃO DO TCIP PELAS PPMM	20
4 CONFECÇÃO DE TERMOS CIRCUNSTANCIADOS NAS PPMM	26
5 A QUEM INTERESSA O MONOPÓLIO DA AUTORIDADE POLICIAL?	29
6 CONCLUSÃO	34
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	40

APRESENTAÇÃO

Esta obra propõe a realizar uma análise crítica, com embasamento constitucional, infraconstitucional e operacional acerca de uma atividade que ainda se revela um tabu perante o Sistema Judicial e Administrativo Policial nos Estados da Federação, que é a possibilidade de se realizar o Termo Circunstanciado de Infração Penal – TCIP - pelas Polícias Militares dos Estados da nossa Federação – PPMM. O objetivo deste Artigo Científico é de se compreender melhor se existe algum impedimento legal para a lavratura do Termo Circunstanciado de Infração Penal pelas Polícias Militares, bem como os eventuais benefícios e malefícios que poderiam ser ocasionados com a implementação deste sistema em âmbito Nacional, o que poderia modificar por completo o nosso modelo policial. Mister se faz necessário realizar uma abordagem histórica sobre o modelo policial brasileiro, o qual enfrenta uma grave crise atualmente pelo recrudescimento da criminalidade que impõe grande temor à

sociedade por conta da violência de muitos crimes cometidos, aliados à ausência de apuração da autoria de grande parte das infrações penais e conseqüentemente uma ausência do caráter retributivo, segregativo e de ressocialização do criminoso. No Brasil a primeira instituição com aspecto de polícia foi criada pela Coroa portuguesa em 1808 com a chegada da família Real, a denominada Intendência Geral de Polícia, sendo que logo em seguida, em 13 de maio de 1809, foi criada a Guarda Real de Polícia pelo Príncipe Regente. A primeira deu origem à atual Polícia Civil atual e a segunda, à Polícia Militar como a conhecemos hodiernamente, ao que o Príncipe Regente se referiu: *“Sendo de absoluta necessidade prover a segurança e tranquilidade pública desta Cidade, cuja população e tráfico têm crescido consideravelmente, e se aumentará todos os dias pela afluência de negócios inseparável das grandes Capitais; e havendo mostrado a experiência, que o estabelecimento de uma Guarda Militar de Polícia é o mais próprio, não só para aquele*

desejado fim da boa ordem e sossego público, mas ainda para obstar as danosas especulações do contrabando, que nenhuma outra providência, nem as mais rigorosas leis proibitivas tem podido coibir: sou servido criar uma Divisão da Guarda Real da Polícia desta Corte, com a possível semelhança daquela que com tão reconhecidas vantagens estabelecidas em Lisboa... Esta Guarda será formada dos melhores Soldados escolhidos entre os quatro Regimentos de Infantaria e Cavalaria de Linha da guarnição desta Corte; não só pela preferência de sua robustez indispensável para as funções do penoso e aturado serviço a que são destinados, mas ainda pela circunstância de melhor morigeração e conduta.” O dispositivo constitucional que trata sobre Segurança Pública, e portanto dá as normas gerais, é o Artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 define que a Segurança Pública é “*dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio,*

através dos seguintes órgãos: polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis e polícias militares e corpos de bombeiros militares”.

1 INTRODUÇÃO

Segurança Pública, segundo Diogo de Figueredo Moreira Neto (1971), é o Conjunto de processos políticos e jurídicos destinados a garantir a ordem pública na convivência de homens em sociedade.

Já a conceituação de Preservação da Ordem Pública, conforme o Desembargador e Doutrinador Álvaro Lazzarini (1995), podemos constatar:

*abrange tanto a preservação quanto a restauração da ordem pública, no caso, pois seu objetivo é defende-la, resguardá-la, conservá-la íntegra e intacta. Daí, afirmar-se agora com plena convicção, que a polícia de preservação da ordem pública abrange as funções de polícia preventiva e a **parte da polícia judiciária, denominada de repressão imediata**, pois é nela*

*que ocorre a restauração da ordem pública.*¹

Conforme podemos verificar, no seio Jurídico há corrente com grande sustentação de que as Polícias Militares devem atuar no momento da quebra e conseqüente restauração da Ordem Pública, admitindo-se, já no ano da promulgação da Lei dos Juizados Especiais – Lei 9.099/95 -, a realização de atos de polícia judiciária até a restauração da ordem pública como atividade intrínseca à atividade das Polícias Militares do Brasil.

Até pouco tempo atrás existiam apenas 3 (três) países em todo o mundo que adotavam sistema policial análogo ao brasileiro que vulgarmente é chamado de “meias-polícias”, ou seja, cada polícia possui uma limitação de ação não praticando o chamado ciclo completo de polícia, quais sejam: República do Cabo Verde, República Guiné-Bissau e Brasil.

¹ VALLA, Wilson Odirley. **Doutrina de Emprego de Polícia Militar e Bombeiro Militar**. Curitiba, Ed. Vila Militar, 1999, p. 7.

Atualmente apenas o Brasil não abandonou este sistema falido de “meias polícias”, sendo portanto, o único país a adotar um sistema policial em que as polícias “trabalham pela metade”.

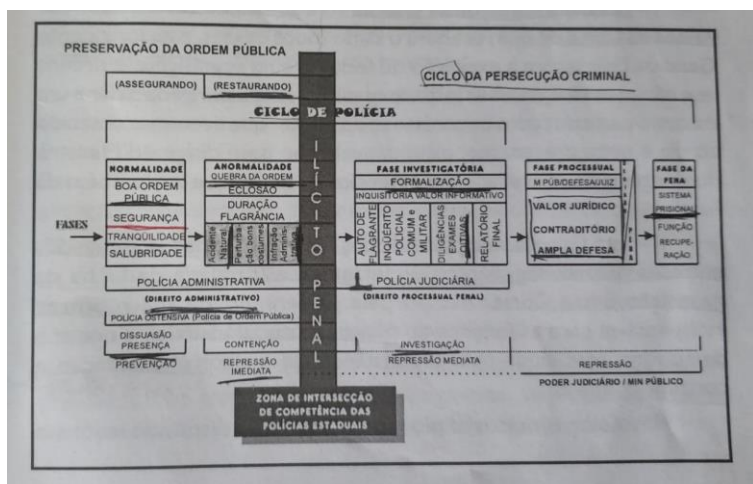
Cumprido destacar o conceito trazido pelo saudoso Capitão Osmar Romão da Silva da PMSC (cujo nome leva a Associação de Oficiais da PMSC e BMSC - ACORS), Polícia é "a parte da administração pública destinada a garantir os direitos individuais e a assegurar a estabilidade da ordem pública, restabelecendo-a, quando perturbada”.

Ciclo Completo de Polícia consiste na atuação plena de cada instituição policial, ou seja, atua primeiramente na prevenção, passando à repressão e investigação caso necessário for.

O sistema policial brasileiro acaba por possuir uma polícia responsável pela preservação da Ordem Pública, mas no momento da quebra da Ordem Pública, ou anormalidade, as Polícias Militares irão passar o caso para a Polícia Judiciária, o que acaba

por gerar o efeito “Jabuticaba” (que é uma situação que apenas existe no Brasil, assim como a fruta), qual seja, a Polícia Civil vai investigar um crime que não acompanhou em seu início e a Polícia Militar irá repassar uma prisão realizada “pela metade”.

A despeito de um melhor entendimento acerca do Ciclo de Polícia adotado em nosso país, segue abaixo uma tabela explicativa do Senhor Coronel Reformado Wilson Odirley Valla:



2 ANÁLISE JURÍDICA DA ELABORAÇÃO DO TCIP PELAS PPMM

Apesar de ser uma lei relativamente antiga, a Lei Nacional 9.099/95 que trata dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, sendo este último o enfoque deste trabalho, ainda temos muitos Estados em que as Polícias Militares encontram grande resistência para que seja elaborado o TCIP, onde inicialmente eram consideradas Infrações Penais de Menor Potencial Ofensivo todas as Contravenções Penais e os crimes que tivessem pena máxima de até 1 (um) ano, sendo que no ano de 2001, com a promulgação da Lei 10.259, este conceito foi expandido para crimes cuja pena máxima não exasperem 2 (dois) anos.

O art. 69 da Lei 9.099/95 define quem é a pessoa que pode lavrar o TCIP:

*Art. 69. A **autoridade policial** que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e*

*o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.*² (grifo nosso)

Segundo o Enunciado 34 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais – FONAJE – as Polícias Militares e Polícias Civas podem lavrar Termo Circunstanciado, assim como em julgados recentes o Supremo Tribunal Federal entende como Autoridade Policial qualquer policial que esteja na condução de uma ocorrência:

“(...) Pela norma constitucional, todos os agentes que integram os órgãos de segurança pública – polícia federal, polícia

² BRASIL. Lei n. 9.099, de 26 de set. de 1995. **Dispõe sobre os juizados especiais e criminais e dá outras providências.** Brasília, DF, set 1995.

rodoviária federal, polícia ferroviária federal, policias civis, polícia militares e corpos de bombeiros militares –, **cada um na sua área específica de atuação, são autoridades policiais.**” (STF. RE 1.050.631-SE, em 22/09/2017) – (Grifo nosso)

Cumpramos destacar que perante o art. 62 da Lei 9.099/95 são elencados diversos princípios que devem ser observados perante os Juizados Especiais Criminais, dentre eles o da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, princípios estes que não se coadunam com entraves extremamente burocráticos.

A ADI 2862 e o Pedido de Providências ao CNMP 0.00.000.001461/2013-22 foram julgados improcedentes e a favor da lavratura do TCIP pela Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMESP, sendo este posicionamento sendo seguido pelo STJ:

*PENAL. PROCESSUAL
PENAL. LEI Nº 9099/95.
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.
TERMOCIRCUNSTANCIADO
E NOTIFICAÇÃO PARA
AUDIÊNCIA. ATUAÇÃO DE
POLICIALMILITAR.
CONSTRANGIMENTO ILEGAL.
INEXISTÊNCIA.'Habeas corpus'
denegado." (HC 7199/PR.
Relator Min. Vicente Leal, DJ de
28/09/1998)*

Vários Tribunais de Justiça Estaduais também se manifestaram acerca da legalidade da realização do TCIP pelas Polícias Militares, como o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR.

Algumas Instituições e Associações já se manifestaram favoravelmente a quaisquer dos órgãos elencados no art. 144 da Constituição Federal a lavrarem o Termo Circunstanciado, com destaque para o Conselho Nacional do

Ministério Público – CONAMP, Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais – FENAPRF, Federação Nacional dos Policiais Federais – FANAPEF, Conselho Nacional de Comandantes-Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares do Brasil – CNCG, Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais – FENEME, Associação Nacional das Entidades de Praças – ANASPRA, Associação Brasileira de Criminalísticas – ABC, Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais – APCF, Liga Nacional dos Bombeiros – LIGABOM³, cabendo destacar que ainda existe maciço apoio do Poder Judiciário e outras instituições.

³ GABINETE INTEGRADO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO BRASIL, **Nota Técnica**, 2018. Disponível em: <http://conamp.org.br/images/notas-tecnicas/ntciclocompletoassociacoes.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2019.

3 BENEFÍCIOS DA ELABORAÇÃO DO TCIP PELAS PPMM

A elaboração do TCIP pelas PPMM assegura a máxima efetividade da dignidade da pessoa humana, consubstanciada na entrega resolutiva de solução ao conflito social no momento de sua ocorrência.

Com a adoção do Ciclo Completo para a elaboração do TCIP pelas PPMM, o cidadão será atendido de uma forma muito mais ágil, não necessitará ser encaminhado para uma Delegacia de Polícia, onde deverá permanecer por horas aguardando atendimento, bem como passando por um constrangimento desnecessário de permanecer em uma Delegacia.

Estatisticamente foi levantado uma grande problemática que era o atendimento aos usuários de drogas ilícitas, cujo tempo de espera para elaboração do TCIP em Delegacias de Polícia de Cascavel/PR chegava a até 6 (seis) horas aguardando já naquela Unidade Policial. Este tempo de atendimento foi

diminuído drasticamente com uma simples mudança – a elaboração do TCIP pela Polícia Militar em Cascavel, cujo tempo caiu para em média 20 minutos de atendimento (alguns casos atendidos em menos de 15 minutos), tudo no Cartório da PMPR que funciona no interior do Fórum.

Problemas como a ausência do Escrivão de Polícia, ausência do Delegado ou acúmulo de serviço acabam por interferir de uma forma diretamente proporcional no acréscimo de tempo de aguardo para o atendimento de ocorrências que redundam em TCIP.

Além da questão principal que é garantir os direitos do cidadão ser tratado com dignidade, existem outros benefícios que a elaboração do TCIP pelas PPMM trazem:

a) Economia de recursos públicos – toda vez que é necessário se deslocar para uma Delegacia de Polícia para a confecção de TCIP ocorre o consumo de combustível e o desgaste natural da viatura, lembrando que muitas

idades (a maioria) não possuem Delegados de Polícia, sendo que no Estado do Paraná nos 399 municípios existem policiais militares que podem dar o atendimento naquele mesmo município. Há muitos casos que os deslocamentos para a elaboração de um simples TCIP supera a distância de 100 (cem) quilômetros.

b) Otimização de patrulhamento e atendimento de outras ocorrências – quando uma viatura policial militar fica na Delegacia de Polícia para encaminhar um TCIP por horas não existe uma outra equipe que será acionada para substituí-la, motivo pelo qual a agilidade no atendimento é crucial para o retorno ao patrulhamento e atendimento de outras emergências, e, assim, reduzir a criminalidade através do policiamento preventivo, ostensivo e fardado.

c) Maior satisfação do cidadão com um atendimento desburocratizado e ágil – com a burocracia no atendimento

policial podemos chegar à conclusão que uma grande parte dos crimes não são noticiados perante a Polícia Judiciária, o que acaba afetando nas estatísticas para patrulhamento e na elaboração do mapa do crime;

d) Tanto a vítima quanto o infrator terão um atendimento mais ágil e desburocratizado.

e) Melhor e maior prestação jurisdicional a todas as pessoas das mais derivadas camadas sociais, com uma significativa redução da sensação de impunidade;

f) Motivação maior para policiais civis, federais, militares que serão tratados como autoridade policial e buscarão capacitação e aperfeiçoamento nas técnicas de mediação, conciliação e resolução de conflitos;

g) Polícia Judiciária terá mais tempo para serviços de maior relevância, como a investigação de crimes contra a vida e com violência ou grave ameaça;

h) Polícia Científica terá seu acionamento de forma mais ágil se for diretamente por quem está no atendimento da ocorrência e também com maiores informações do que se tiver atravessadores;

i) Diminuição de horas-extras (não remuneradas, diga-se de passagem) dos policiais de serviço e também dos escrivães desincumbidos de realizar dois Registros de Ocorrência;

j) O argumento ambiental também é forte, já que somado à diminuição de deslocamentos desnecessários, o que evita a emissão de gases poluentes, também há que se destacar que serão economizados materiais de escritório como a celulose;

4 CONFECÇÃO DE TERMOS CIRCUNSTANCIADOS NAS PPMM

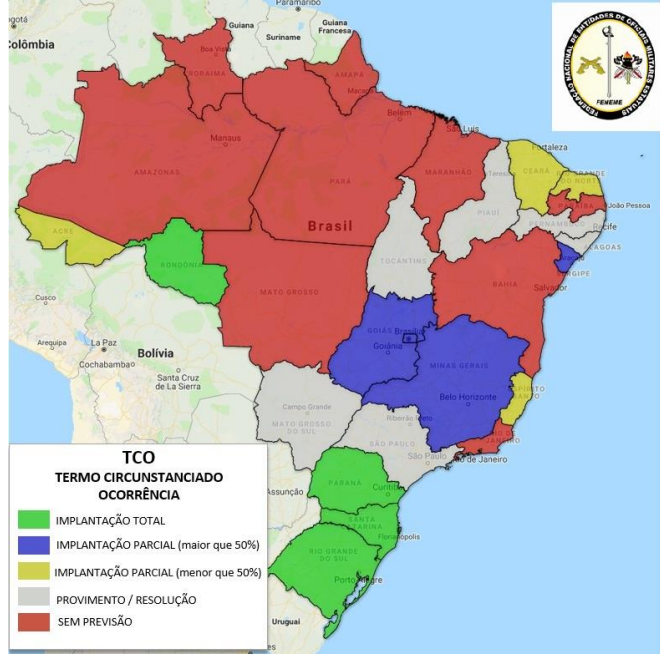
Apesar de ser notória a possibilidade da realização do Termo Circunstanciado de Infração Penal pelas Polícias Militares do Brasil, seja pelo critério legal, seja pelo critério operacional que visa a desburocratização do serviço, ainda temos muitos Estados e Comarcas que possuem uma certa resistência para a elaboração do TCIP pelas PPMM.

Como exemplo, em Cascavel o Cartório da Polícia Militar responsável pela elaboração dos TCIP na Comarca funciona há mais de 20 (vinte) anos e dentro do Fórum da Justiça Estadual, ou seja, praticamente desde a promulgação da Lei 9.099/95 são realizados atendimentos atinentes à Lei dos Juizados Especiais Criminais.

Com a alteração legislativa da Lei de Drogas – Lei 11.343/2006 -, o crime de porte de drogas ilícitas para consumo passou a ser de menor potencial ofensivo, e, portanto, passível de elaboração de Termo Circunstanciado.

Ocorre que somente em 2016 foram tomadas providências pela Polícia Militar de Cascavel para realizar a elaboração do Termo Circunstanciado diretamente no Cartório que fica no fórum, sendo que para tal foi encontrada grande resistência que iremos tratar em tópico próprio.

Está crescente a confecção do TCIP pelas PPMM (alguns locais chamam de Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO), sendo que foram realizados estudos pela Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais – FENEME:



Como podemos observar apenas 4 Estados da Federação temos a implantação total na elaboração do TCIP no Brasil, mesmo já transcorrendo mais de 23 anos da promulgação da Lei 9.099/95.

5 A QUEM INTERESSA O MONOPÓLIO DA AUTORIDADE POLICIAL?

A Nota Técnica citada neste artigo deixa bem claro que categoria profissional tem interesse na manutenção do *status quo*, ou seja, um atendimento burocrático, onde o melhor parâmetro para a confirmação de nosso sistema falido de persecução criminal é o índice de resolução de homicídios que possuímos.

Uma entidade que ingressou com a ADI 2862 para tentar barrar a elaboração do TCIP pelas Polícias que não a Federal e a Civil, foi a Associação dos Delegados de Polícia Federal – ADPF, a qual também realizou pedido de providências perante o Conselho Nacional do Ministério Público no mesmo sentido.

Outra entidade que realiza reiterados ataques à elaboração de TCIP pelas PPMM é a ADEPOL – Associação dos Delegados de Polícia de diversos Estados da Federação⁴, e

⁴ ADEPOL ALAGOAS, **Ciclo Completo de polícia – Um retrocesso**, sem data de publicação. Disponível em:

tudo isso em prejuízo à população em uma tentativa de se barganhar uma “reserva de mercado”.

Um índice de resolução “aceitável” na resolução de homicídios mundialmente gira em torno de 75% (setenta e cinco por cento), sendo que temos países, como o Reino Unido, que possuem um índice próximo de 90% (noventa por cento).

Dados oficiais da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública colocam o Brasil entre os piores índices de resolução de homicídio do mundo, com a resolutividade de míseros 6% (seis por cento) dos casos de crimes dolosos contra a vida, sendo que pesquisadores apontam para um índice ainda menor – entre 4% (quatro por cento) e 5% (cinco por cento)⁵.

<http://www.adepolalagoas.com.br/artigo/ciclo-completo-de-policia-um-retrocesso.html>. Acesso em 01 mar. 2019.

⁵ SUPER INTERESSANTE, **Qual a porcentagem de crimes solucionados pela polícia no Brasil**, 2018. Disponível em: <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/qual-a-porcentagem-de-crimes-solucionados-pela-policia-no-brasil/>. Acesso em: 01 mar. 2019.

Em um somatório total não há país no mundo com mais homicídios dolosos que o Brasil, sendo que em 2016 chegamos a 62.517 casos de crimes dolosos contra a vida⁶.

Resta ululante que com a desoneração da Polícia Judiciária no tocante às Infrações Penais de Menor Potencial Ofensivo, a mesma seria detentora de maior lapso temporal para melhorar suas estatísticas de resolução de homicídios, bem como poderia se preocupar com crimes de naturezas mais graves.

Os Sindicatos e Associações de Delegados de Polícia tentam reiteradamente no Congresso Nacional modificar o termo “autoridade policial” para “delegados de polícia”, com o fito exclusivo de serem os únicos detentores da autoridade policial.

O que estamos presenciando no Brasil, na questão criminalidade, realmente comprova

⁶ GAZETA DO POVO, **Brasil não soluciona nem 10% dos seus homicídios**, 2018. Disponível em:

<https://www.gazetadopovo.com.br/ideias/brasil-nao-soluciona-nem-10-dos-seus-homicidios-d726kw8ykpwh6xm41zakgzoue/>.

Acesso em: 01 mar. 2019.

que nosso modelo de polícia e judiciário não funciona. Com toda a certeza não será uma ou outra medida que irá mitigar consideravelmente estes problemas, mas sim um somatório de respostas inteligentes, desburocratizadoras e que alterem a política criminal tratando como criminoso o criminoso, somado a um maior respeito à vítima e à sua família.

Cumpramos destacar que as Polícias Militares já exercem a atividade de Polícia Judiciária desde suas criações em 1809, sendo que atualmente é seguido o Código Penal Militar de 21 de outubro de 1969, onde os Oficiais das Polícias Militares são Encarregados de Inquéritos Policiais Militares que visam apurar a autoria e materialidade de crimes militares.

4 CONCLUSÃO

Cumprе destacar que as Polícias Militares já exercem a atividade de Polícia Judiciária desde a criação em 1809, sendo que atualmente é tal atividade é eminentemente abordada perante o Código Penal Militar de 21 de outubro de 1969, onde os Oficiais das Polícias Militares são Encarregados de Inquéritos Policiais Militares que visam apurar a autoria e materialidade de crimes militares e após estes Autos são encaminhados para a Justiça Militar, que nos termos do art. 122 da Constituição da República Federativa do Brasil possui a competência para julgamento, sendo, portanto, as PPMM tecnicamente capacitadas para a incumbência da lavratura dos TCIP.

Conforme narrado acima, a dificuldade de se lavrar TCIP para os usuários de drogas na cidade de Cascavel se deu por conta de interferência da ADEPOL e seus associados que buscaram de forma informal e sub-reptícia alterar a atividade que já vinha sendo desempenhada pela Polícia Militar em Cascavel

motivado por interesses próprios e em prejuízo à sociedade que já é tão assolada com o flagelo do crime.

As Polícias Militares não anseiam apenas por um incremento de suas atividades que já são demasiadamente extensas, nos termos do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares – Decreto 88.777, mas sim uma efetiva melhora na prestação de serviço público de Segurança Pública, de uma forma mais humanizada, desburocratizada e com grande economia de recursos públicos.

São tipos desse policiamento, a cargo das Polícias Militares ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, os seguintes:

- ostensivo geral, urbano e rural;*
- de trânsito;*
- florestal e de mananciais;*

- *rodoviária e ferroviária,*
nas estradas estaduais;
- *portuário;*
- *fluvial e lacustre;*
- *de radiopatrulha*
terrestre e aérea;
- *de segurança externa*
dos estabelecimentos penais
do Estado;
- *outros, fixados em*
legislação da Unidade
Federativa, ouvido o Estado-
Maior do Exército através da
Inspetoria-Geral das Polícias
*Militares.*⁷

Há em tramitação perante o Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional nº 430/2009 traz uma grande “revolução” no Sistema de Segurança Pública e pode realmente fazer a diferença. Policiais veem com

⁷ BRASIL. Decreto n. 88.777, de 30 de set. de 1983. **Aprova o regulamento para as policias militares e corpos de bombeiros militares (R-200)**, Brasília,DF, set 1983.

esperança e preocupação esta matéria que pode trazer a delimitação das atividades policiais com divisões temáticas por instituições – e aí cada uma teria dados mais concretos sobre sua eficiência, que hoje a estatística consegue maquiagem utilizando os números de outras Instituições para fomentar seus dados – ou seja, essa grande revolução possui denominação e é o ciclo completo, cujo embrião nasceu da elaboração dos TCIP.

A Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC – está muito adiante quando se trata de matéria de eficiência e atendimento humanizado à toda a população, pois em 2015 criou o APP “PMSC Mobile”, sistema que gerencia a frota de viaturas através de GPS e despacha a que está mais próxima do local solicitado, realizando o atendimento, confeccionando o Boletim de Ocorrência, lavrando notificações ou mesmo o TCIP no local em que se encontram as partes, sem necessidade de se deslocar para um cartório e aguardar filas. Também por este aplicativo há a possibilidade de se realizar consultas à

pessoas e veículos, descongestionando a central de operações e otimizando as equipes de atendimento ao público. Ainda há a segurança e informalidade do solicitante realizar contato com a viatura que irá o atender através de *chat* do APP, fornecendo também uma localização mais precisa do solicitante e agilizando novamente o atendimento.

Com toda certeza o conjunto de soluções para a problemática da Segurança Pública no Brasil é demasiado gigantesco, mas com algumas providências que inclusive irão gerar economia à Fazenda também será possível se evoluir muito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf> Acesso em 28 de julho 2018.

BRASIL. Decreto n. 88.777, de 30 de set. de 1983. **Aprova o regulamento para as policias militares e corpos de bombeiros militares (R-200)**, Brasília,DF, set 1983.

BRASIL. Lei n. 9.099, de 26 de set. de 1995. **Dispõe sobre os juizados especiais e criminais e dá outras providências.** Brasília,DF, set 1995.

BRASIL. Lei 13.690/2018, de 10 de julho de 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 15/07/2018.

ADEPOL ALAGOAS, Ciclo Completo de polícia – Um retrocesso, sem data de publicação. Disponível em:

<http://www.adepolalagoas.com.br/artigo/ciclo-completo-de-policia-um-retrocesso.html>.

Acesso em 01 mar. 2019.

GABINETE INTEGRADO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO BRASIL, **Nota Técnica**, 2018. Disponível em: <http://conamp.org.br/images/notas-tecnicas/ntciclocompletoassociacoes.pdf>.

Acesso em: 01 mar. 2019.

GAZETA DO POVO, **Brasil não soluciona nem 10% dos seus homicídios**, 2018. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/ideias/brasil-nao-soluciona-nem-10-dos-seus-homicidios-d726kw8ykpwh6xm41zakgzoue/>. Acesso em:

01 mar. 2019.

MANOEL, Elio de Oliveira. **Manual de Polícia Judiciária Militar**. Curitiba, Ed. Vila Militar, 2005.

SUPER INTERESSANTE, **Qual a porcentagem de crimes solucionados pela polícia no Brasil**, 2018. Disponível em: <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/qual->

a-porcentagem-de-crimes-solucionados-pela-
policia-no-brasil/. Acesso em: 01 mar. 2019.

VALLA, Wilson Odirley. **Deontologia Policial Militar – Ética Profissional**. Curitiba, Ed. Vila Militar, 2000.

VALLA, Wilson Odirley. **Doutrina de Emprego de Polícia Militar e Bombeiro Militar**. Curitiba, Ed. Vila Militar, 1999.



Editora = NILSON
www.nilson.pro.br

